



CONTRATO Nº 020/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ,
CONFORME EDITAL DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2021 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 045/2021,
HOMOLOGADA EM 11/05/2021.**

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal , Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANIR FLORES-ME**, com sede em Ivorá – RS na Rua Pe. Pedro Marcelino Copetti, nº 573 – Centro, - CEP: 98.170.000 – CNPJ nº 97.160.501/0001-77, neste ato representado pelo (a) Sr. Evanir Flores, portador(a) RG nº 7040016995 e do CPF nº 105.922.450-04, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto, a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para a gestão pública municipal.

PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
6 MESES	R\$ 3.850,00	R\$ 23.100,00

A realização do objeto dar-se-a pelos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria nos seguintes quesitos:

- 1.1 Assessoria técnica financeira e orçamentária na área pública de acordo com a Lei Federal 4320/64, LRF e demais normas voltadas a gestão pública em vigor;
- 1.2 Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil do Município; Elaboração de Minutas de Decretos de Suplementação/Redução de Dotações Orçamentárias;



- 1.3 Exame de Caixa e Bancos, Tesouraria, Balancetes de Receita-Despesa e Bancos; Exame das Notas de Empenhos da administração; Exame dos Processos Licitatórios – Procedimentos de Compras; Exame dos Atos de Pessoal;
- 1.4 Assessorar a elaboração do PPA – Plano Plurianual para a administração atual período 2022 a 2025;
- 1.5 Apoiar o bom planejamento da LDO e LOA;
- 1.6 Apoio técnico para os secretários municipais como forma de orientá-los sobre a execução orçamentária de cada secretaria, realizando reuniões necessárias a fim de posicionar sobre os saldos orçamentários, principalmente nas questões de encerramento de mandato; Projetos de Leis de Abertura de Créditos Especiais;
- 1.7 Prestar auxílio e orientações técnicas quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários;
- 1.8 Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar a Secretaria da Fazenda e Prefeito na implementação de projetos que envolvam investimentos públicos;
- 1.9 Apoio ao Setor de Contabilidade no controle dos índices mínimos obrigatórios constitucionais de aplicação de recursos;
- 1.10 Elaboração de projetos de lei de interesse da administração;
- 1.10. Auxílio no levantamento das despesas gerais da Prefeitura Municipal e elaboração de um plano de racionalização das despesas e seu devido acompanhamento;
- 1.11 Assessorar permanentemente a Secretaria Municipal da Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito sempre que solicitada, utilizando-se para tanto, todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Os serviços serão prestados pelo período de 06(seis) meses a contar da assinatura do contrato, conforme detalhado no anexo I do Edital.
- 2.2 O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), conforme proposta de preço.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Origem dos recursos:

13.1.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

–SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01– Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Atividade 2.088 – Manutenção do Departamento Financeiro.

Dotação: 133 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, efetuado após 10 dias da entrega da nota fiscal, devidamente assinada pelo Agente Público competente, do mês subsequente à prestação mensal dos serviços.

5.2. O pagamento do objeto fica condicionado à aceitação e aprovação da Secretaria requerente.

5.3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.4. Constar na nota fiscal o nº da conta, agência e banco e número de empenho e descrever o objeto(item) contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

- Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados neste instrumento.
- É dever da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- I** – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021 e seus anexos;
- II** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV**- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.
- V**- Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- VI**- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- VII**- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- VIII**- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- IX**- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder à aplicação de sanções e/ou à rescisão de contrato, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido no Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A fiscalização do presente objeto será de competência e responsabilidade do Secretária de Administração e Finanças, a quem caberá verificar se, estão sendo cumpridos os termos do Edital.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



9.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

9.3 O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

9.4 Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

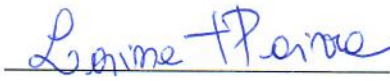
São Martinho da Serra, 12 de Maio de 2021.



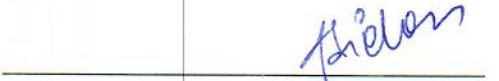
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Evânir Flores
EVANIR FLORES-ME
CONTRATADA



Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS: 82.850



Secretária de Administração e Finanças
Fiscal do Contrato